



PROJETO DE LEI Nº 233 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

EMENTA

DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 233/09
De 25 / novembro / 2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROCURADORIA
RECEBIDO
09 OUT. 2009
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJ. DE LEI 233/ 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 07/10 Reg. Por: 19



EMENTA:

“Denomina-se JUDITE CHAVES SARAIVA a Policlínica Regional de Limoeiro do Norte...”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Denomina-se **JUDITE CHAVES SARAIVA** a policlínica Regional de Limoeiro do Norte, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de 10 de 2009.


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Para uma grande obra, um grande nome. Nesse espírito buscamos perpetuar mais e mais junto à população de Limoeiro do Norte, e da região jaguaribana, a memória da sempre lembrada **JUDITE CHAVES SARAIVA**. Mulher de muitas facetas e instrumentos; quer nas hostes da vida pública, como tabelião aposentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; na área social como presidente do Hospital e Maternidade São Raimundo de Limoeiro do Norte; na área política ex presidente da Liga Eleitoral Católica, e ex secretária do Partido Social Democrático-PSD e da Aliança Renovadora Nacional-ARENA.

Irmã do ex deputado estadual Franklim Gondim Chaves, quando da aposentadoria do ex parlamentar (1972), vinculou-se ao mandato do então deputado Francisco Nogueira Diógenes, conhecido por Dr. Nogueira, enfileirando-se assim na corrente política do ex governador César Cals.

Mulher católica, junto à Igreja Católica integrou-se a diversos movimentos: Senhoras de Caridade, Ministra das Noviças na Ordem Terceira Franciscana, Zeladora e Secretária da Associação do Sagrado Coração de Jesus, Zeladora e Secretária de Nossa Senhora das Dores, Zeladora da Irmandade de São Gerardo, Catequista e Cantora do Coral da Igreja Catedral em Limoeiro do Norte.

Seu lema era: LUTAR e VIVER. Tinha atenção especial pelo social, tendo desenvolvido diferentes programas junto às camadas carentes na região jaguaribana.

Muito ligada ao irmão Franklim Gondim Chaves, ex-deputado estadual, o acompanhou nas atividades parlamentares até o seu afastamento da política partidária, fato ocorrido no ano de 1972. Nessa condição, teve a oportunidade de envolver-se nos diferentes problemas que marcam o cenário cearense, sempre apressada na busca das soluções que se apresentavam à frente de cada entrave e obstáculo.

Em conclusão, procuramos com a presente iniciativa parlamentar homenagear a quem efetivamente dedicou-se por longos anos ao bem estar da grande maioria da população jaguaribana, com especialidade a de Limoeiro do Norte.



Contamos com o apoio de nossos pares.


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 3ª Sessão Legislativa Ordinária
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 123ª Sessão Legislativa Ordinária
 DESPACHO
 Publique-se e Inclua-se na Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 em 8.10.2009



PUBLICADO
 Em 8 de 10 de 9
 Aquino

De acordo com o art. 123
 Do R. Interno encaminha-se a
 Comissão Constituinte,
 Justiça e Educação
 Em 1/1/1
 Presidente

Fortaleza, 14 de outubro de 2009



Ofício n.º 68/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

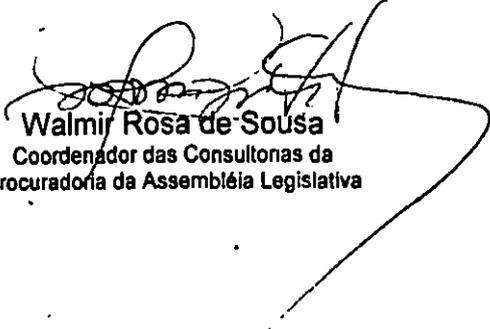
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 233/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA**, que denomina de **JUDITE CHAVES SARAIVA A POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida POLICLÍNICA;

1. Se efetivamente a citada POLICLÍNICA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal POLICLÍNICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 15/10/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto



Telefone:

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax : (85) 3277.3719

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS :



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 0068/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (POLICLINICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE)

1. A policlínica está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em processo de licitação.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

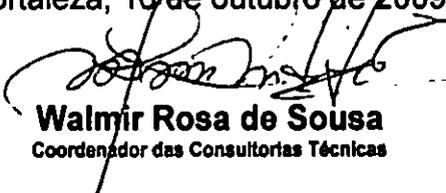
Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	233/2009
Autoria:	DEPUTADO(A) ANTÔNIO GRANJA



Ao(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE,
para, com assessoria da Dr(A) JACQUELINE QUEZADO GON-
ÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

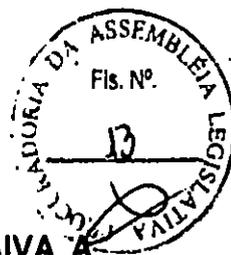
Fortaleza, 16 de outubro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE”.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 233/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Antônio Granja, que Denomina-se Judite Saraiva a Policlínica Regional de Limoeiro do Norte.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “para uma grande obra, um grande nome. Nesse espírito buscamos perpetuar mais e mais junto à população de Limoeiro do Norte, e da região jaguaribana, a memória da sempre lembrada JUDITE CHAVES SARAIVA. Mulher de muitas facetas e instrumentos; quer nas hostes da vida pública, como tabelião aposentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; na área social como presidente do Hospital e Maternidade São Raimundo de Limoeiro do Norte; na área política ex presidente da Liga Eleitoral Católica, e ex-secretária do Partido Social Democrático-PSD e da Aliança Renovadora Nacional-ARENA.

Irmã do ex deputado estadual Franklim Gondim Chaves, quando da aposentadoria do ex-arlamentar (1972), vinculou-se ao mandato do então deputado Francisco Nogueira Diógenes, conhecido por Dr. Nogueira, enfileirando-se assim na corrente política do ex governador César Cals.

Mulher católica, junto à Igreja Católica integrou-se a diversos movimentos: Senhoras de Caridade, Ministra das Noviças na Ordem Terceira Franciscana, Zeladora e Secretária da Associação do Sagrado Coração de Jesus, Zeladora e Secretária de Nossa Senhora das Dores, Zeladora da Irmandade de São Gerardo, Catequista e Cantora do Coral da Igreja Catedral em Limoeiro do Norte.

Seu lema era: LUTAR e VIVER. Tinha atenção especial pelo social, tendo desenvolvido diferentes programas junto às camadas carentes na região jaguaribana. Muito ligada ao irmão Franklim Gondim Chaves, ex-deputado estadual, o acompanhou nas atividades parlamentares até o seu afastamento da política partidária, fato ocorrido no ano de 1972. Nessa condição, teve a



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE”.



oportunidade de envolver-se nos diferentes problemas que marcam o cenário cearense, sempre apressada na busca das soluções que se apresentavam à frente de cada entrave e obstáculo.

Em conclusão, procuramos com a presente iniciativa parlamentar homenagear a quem efetivamente dedicou-se por longos anos ao bem estar da grande maioria da população jaguaribana, com especialidade a de Limoeiro do Norte.

Contamos com o apoio de nossos pares

E finaliza citando que Contamos com o apoio de nossos pares”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art.1º. Denomina-se Judite Chaves Saraiva a Policlínica Regional de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,, Revogadas as disposições em contrário”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, Incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE”.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE".



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOIEIRO DO NORTE”.



Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 68/2009/PROC, datado de 14 de outubro de 2009 (vide fls. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 15 de outubro de 2009 (fls.08), que:

- 1 - A Policlínica está sendo construída com Recursos Público do Estado.
- 2 - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 - A unidade não foi oficialmente denominada.



PARECER Nº LO. 0442/09
PROJETO DE LEI Nº 233/2009
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DENOMINA-SE JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE”.



4. – A obra está em processo de licitação.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Policlínica Regional de Limoeiro do Norte em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

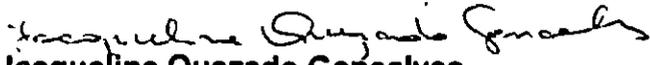
CONCLUSÃO

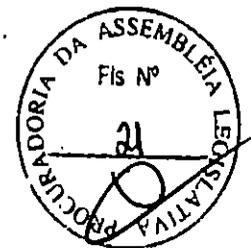
Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina de Judite Chaves Saraiva a Policlínica Regional de Limoeiro do Norte, CONTANTO QUE SEJA ANEXADO O ATESTADO DE ÓBITO DA HOMENAGEADA, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, Inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2009.

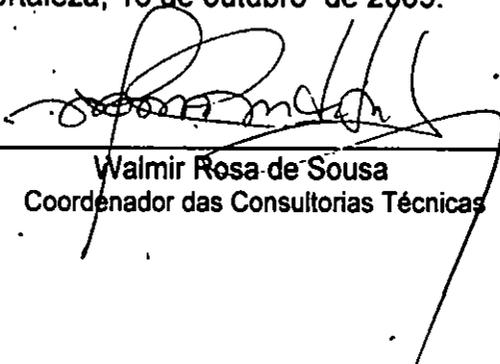

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador
Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

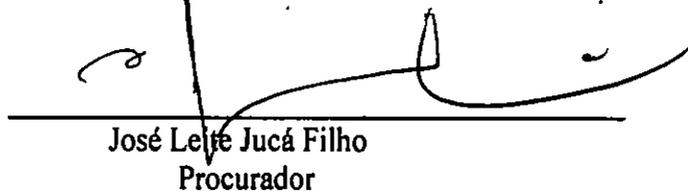


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



Of. n.º 93/2009 Fortaleza/Ce., 10 de novembro de 2009

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia autenticada do atestado de óbito de JUDITE CHAVES SARAIVA, relacionado ao projeto de lei n.º 233/2009, ora em tramitação nesta Comissão.

Isto posto, requero ao Ilustre presidente a recepção do mesmo, certo da conseqüente impulsão do processo legislativo respectivo.

Cordialmente,


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor Deputado José Sarto Nogueira Moreira
MD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALCE.
Nesta/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

RUA MAJOR FACUNDO, 705 — TELEFONES: 226-8330, 221-3838 e 224-7744

REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO OFÍCIO

ESCRIVÃO: BEL GUSTAVO LINHARES BEUTTENMULLER NETO

ESCRIVÃS SUBSTITUTAS: BELA MARIA TERESA BEUTTENMULLER CAVALCANTI
ÉRIKA BEUTTENMULLER CAVALCANTI DE MEDEIROS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C. 03 Folhas 328 Termo 2159



(1) Bacharel Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto

Escrivão e Oficial do Registro Civil do 1º. Ofício de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará etc.

CERTIFICO que, do Livro, Termo e folhas citados de assentos de Óbitos do Cartório a meu cargo consta o falecimento

Do JUDITE CHAVES SARAIVA

Falecido em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e oitenta e

nove (1989), às 23:00 horas, em domicilio a rua Martinho Rodrigues

Sexo Feminino de cor de cor

Estado civil Viúva

.

Profissão Domestica e Aposentada, Idade 83 anos

Natural Fortaleza, Ceará

Residente na rua em Limoeiro do Norte

Filho de Sindulfo Serafim Freire Chaves

e de Dulcinéa Gondim Chaves

em consequência Parada Cardíaca, insuficiencia Renal

.

Atestou o Dr. José Péricles Maia Chaves

Sepultado no Cemitério de Limoeiro do Norte

Observações

Eu, [Signature] Escrevente Compromissado datilografal e conte

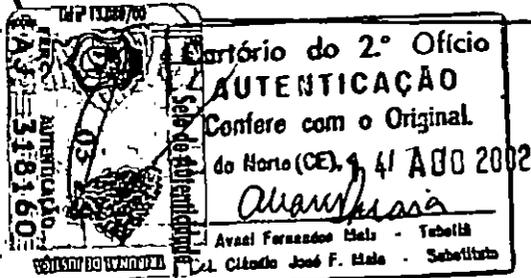
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Fortaleza, 03 de janeiro de 1991

Bel. Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto
Oficial do Registro Civil 1º. Ofício
BELA MARIA TERESA BEUTTENMULLER CAVALCANTI
Substituto
FORTALEZA — CEARÁ

[Signature]
Oficial do Registro Civil do 1º. Ofício

Bel. Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto
Oficial do Registro Civil 1º. Ofício
CLEOMAR GOMES DE ABREU
Escrevente Compromissado
FORTALEZA — CEARÁ





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 233 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luiz Marinho

Comissão de Justiça, em 20 de Outubro de 2009

PARECER

COMO DE PARECER FAVORÁVEL, EM CONSONÂNCIA
COM O POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA
DESTA CASA.

Luiz Marinho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pelo comitê

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2009

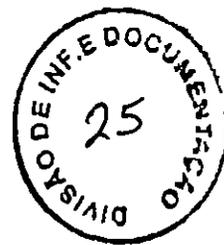
Luiz Marinho
PRESIDENTE DA CCJR...

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, _____ de _____ de _____

1º Secretario



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 233/09

DENOMINA JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE.

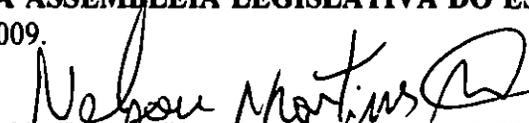
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Judite Chaves Saraiva a Policlínica Regional do Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

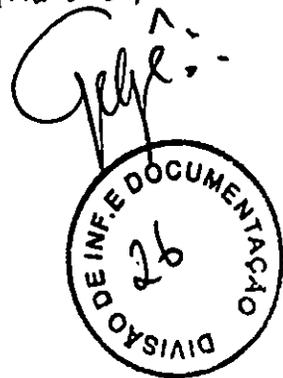
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de novembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei n.º 14.530 de 21.12.2009



EM 24 DEZ 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E DOIS

DENOMINA JUDITE CHAVES SARAIVA A
POLICLÍNICA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Judite Chaves Saraiva a Policlínica Regional do Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 222 DE 25.11.19

.....
.....

LEI Nº 14.530 de 21.12.19
PUBLICADA EM 23.12.19

.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23.2.10

.....
.....